



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.732, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz, inscrita no CNPJ nº 92.122.878/0001-18.

Art. 2º O valor total da subvenção social será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Subvenção Social e deverá ser aplicado na manutenção de suas atividades, objetivando a oferta de ensino à distância na área da educação para as crianças e jovens atendidos pela APAE pelo período em que perdurar a pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
09.05 – FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.05.08 - Assistência Social
09.05.08.244 – Assistência Comunitária
09.05.08.244.0042 – ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
09.05.08.244.0042.0026 - Apoio a Entidades que desenvolvam programas de inclusão e acompanhamento no desenvolvimento social, psicológico e físico de crianças e adolescentes.
2718 - 3.3.50.43.01.00 (3164) - Subvenções Sociais
Fonte: 1029 - COMDICA

Art. 4º O Termo de Fomento de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2020.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Termo de Fomento, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 07 de julho de 2020.


Albano José Kunrath.